

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## PROJETO DE LEI 37/2017

Autoriza o Município de Mirai a promover Campanhas de Controle da Natalidade de Animais; a encaminhar os cães e gatos encontrados em vias e logradouros públicos, desacompanhados de seus donos para fins de esterilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai faz saber que Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover Campanhas de Controle de Natalidade de Animais, visando à esterilização permanente por cirurgia - ou outro procedimento que garanta a sua eficiência - de cães e gatos que estiverem soltos pelas vias e logradouros públicos e desacompanhados de seus donos.

Art. 2º - Para fins de realização das Campanhas, fica o Município autorizado a contratar pessoal, equipe, empresa ou organizações da sociedade civil que detenham especialização e equipamentos necessários e em condições de promover a esterilização de animais de pequeno porte soltos pelas vias públicas.

Art. 3º - Sete dias antes do dia previsto para a Campanha de Controle da Natalidade de Animais, o Município dará amplo conhecimento à população - via panfletos, rádio, internet, redes sociais e outros meios de comunicação - informando que os cães soltos e sem coleiras que estiverem desacompanhados de seus donos serão recolhidos e esterilizados.

Art. 4º - Os animais que forem encontrados soltos em vias e logradouros públicos entre 48 e 12 horas antes do início da Campanha serão considerados abandonados por seus proprietários e recolhidos pela Municipalidade para fins do procedimento médico-veterinário de esterilização.

§ 1º - A municipalidade procederá ao recolhimento de todos os animais citados no artigo primeiro e os encaminhará para que sejam submetidos à esterilização permanente.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará funcionário da Prefeitura para assinar como responsável pelo animal para fins de autorização do procedimento de esterilização.

Art. 5º - Se o proprietário do animal apreendido quiser retirá-lo depois que estiver sob a guarda da municipalidade, pagará a multa prevista no artigo 188, § 1º, I do Código de Posturas Municipais (Lei 1460/2009) e o animal

CÂMARA MUNICIPAL MIRAÍ  
Nº PR 3107/2017  
346/2017  
SECRETARIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



somente será liberado depois de assinar termo de compromisso de não o manter solto em ruas e logradouros públicos.


Art. 6º - À Vigilância Sanitária do Município caberá a coordenação da Campanha de Controle da Natalidade de Animais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Obras o acolhimento dos animais soltos nas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 26 de julho de 2017.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL MIRAÍ  
Nº PR 346/2017  
31/07/2017  
  
SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## Justificativa Projeto de Lei nº 37 /2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, desta data, visando a esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta a sua eficiência, de todos os cães e gatos que estiverem soltos pelas vias e logradouros públicos e desacompanhados de seus donos.

Tal medida visa o controle de natalidade de cães e gatos, evitando aumentar ainda mais a quantidade desses animais pelas de nossa cidade.

É público e notório que os animais de pequeno porte estão se multiplicando na cidade sem qualquer controle. Segundo cálculos de um grupo de protetores de animais de Mirai, existem cerca de 200 cães e em torno de 100 gatos soltos pelas ruas. A administração anterior assinou um TAC com o Ministério Público em que o Município se comprometeu a construir e manter um abrigo de animais em nossa cidade. Ocorre que o custo de implantação e o custeio de um Canil pelo Município é altíssimo.

Em reunião na AMPAR-Juiz de Fora, o assunto foi debatido e ouvimos experiências de outras cidades e em especial Rio Pomba e Ubá. Essa última cidade mantém um canil, cujo custo mensal ultrapassa a R\$ 25 mil. Ainda assim, o local se encontra em péssimo estado de conservação, com cães soltos pela área e se multiplicando de forma desordenada.

A AMPAR, com o apoio da cidade de Ubá que possuía uma clínica veterinária móvel sem utilização, reformou e aprimorou o “container” e começou a campanha naquela cidade, onde ficou mais de quatro dias esterilizando os cães. Já a cidade de Rio Pomba já adota esse procedimento há mais de cinco anos e o resultado é a expressiva diminuição de animais soltos nas ruas da cidade.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto. Assim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de efetuar o controle de natalidade de cães e gatos, damos por justificado o presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL MIRAÍ  
31/07/2017  
31/07/2017  
SECRETARIA

Mirai-MG, 26 de julho de 2017.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal